



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 27/02/2023



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ

Resolução nº 008/2023/PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ

São Paulo, 27 de fevereiro de 2023.

Estabelece diretrizes para composição de comissões julgadoras relativas às defesas de dissertações de mestrado e teses de doutorado no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

O **Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo**, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais, e;

CONSIDERANDO o Título III, Capítulo VIII, do Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp;

CONSIDERANDO o Termo de Autocomposição firmado entre o Ministério Público Federal e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior - CAPES, em função do Inquérito Civil nº 1.30.001.0005132/2018-61 e do processo 5101246-47.2021.4.02.5101; e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 42/2022, exarada pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São Paulo seguirão as diretrizes contidas nesta Resolução para composição de comissão julgadora para defesa dos trabalhos de:

I - dissertação de mestrado; e

II - tese de doutorado.

Art. 2º Os membros da comissão julgadora de que trata o *caput* do artigo 1º desta Resolução deverão ser portadores do título de doutor(a) reconhecido no Brasil, conforme as normas em vigor.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de equivalência à titulação exigida no *caput* deste artigo a qualquer cargo, posto, emprego, função ou perfil para composição de comissões julgadoras de mestrados e doutorados.

Art. 3º É vedada a participação em comissão julgadora de que trata o art. 1º desta Resolução o membro cujo(a) candidato(a) a ser avaliado(a) seja:

I - cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; ou

II - sócio(a) ou cônjuge de sócio(a) com interesses comerciais diretos.

Parágrafo único. A vedação de que trata os incisos I e II deste artigo também se aplicará aos membros da comissão julgadora.

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação zelarão e procederão para que as comissões julgadoras tenham a participação de membros externos à Unifesp, cujo quantitativo será de, no mínimo:

I - 1 (um) membro externo, em se tratando de comissão julgadora de mestrado; ou

II - 2 (dois) membros externos, em se tratando de comissão julgadora de doutorado.

Art. 5º. Para fins de aplicação do disposto no *caput* do artigo 4º desta Resolução, será considerado(a) como membro externo o(a) participante que possuir vínculo, empregatício ou estatutário, com outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. Será vedada a participação como membro externo de comissão julgadora aquele(a) que obteve título de pós-graduação *stricto sensu* na Unifesp e não possua vínculo na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 6º Caberá aos Programas de Pós-Graduação a observância das disposições contidas nos artigos 2º a 5º desta Resolução.

Parágrafo Único. Eventuais situações que não se enquadrem no disposto do *caput* deste artigo serão encaminhadas pelo Programa de Pós-Graduação para apreciação e manifestação do Comitê de Ética e Pesquisa da Unifesp, devendo-se dar ciência à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da unidade universitária.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PROF. DR. FERNANDO ATIQUE**

Pró-Reitor em exercício da Pró-Reitoria e da Presidência do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa  
Universidade Federal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Atique, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa**, em 27/02/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **1503911** e o código CRC **20D9143F**.

Rua Sena Madureira 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>